



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E CÍVEL

1

GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA

ESTABELECIMENTO DE CUMPRIMENTO DA PENA	Regime prisional ABERTO
--	----------------------------

DADOS PESSOAIS DO APENADO

NOME / QUALIFICAÇÃO COMPLETA (FILIAÇÃO, RG, DATA DE NASCIMENTO) ZILDEVAN SALDANHA DOS SANTOS , Cpf: 00900270195, Rg: 1830693-4 SSP MT Filiação: Geraldo Ferreira dos Santos e Maria Saldanha dos Santos, data de nascimento: 23/09/1984, brasileiro(a), natural de Jauru-MT, solteiro(a), motorista, Endereço: Rua Minas Gerais, Nº 810-N, Bairro: Cristo Rei, Cidade: Comodoro-MT

ALCUNHA	SEXO
GARDENAL	MASCULINO
TÍTULO ELEITORAL	GRAU DE INSTRUÇÃO
NÃO CONSTA	PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
CONVIVENTE	MOTORISTA
LOCAL DE TRABALHO	ENDEREÇO
SINAIS CARACTERÍSTICOS	
TIPO DE BOCA: NÃO CONSTA	TIPO COMPLEIÇÃO: NÃO CONSTA

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

AUTOS N.º	ESPÉCIE	AUTOR(A)
2993-02.2017.811.0046 – ID: 104766	Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
VÍTIMA(S)		
VALDILENE VALIANI FERREIRA		
LOCAL DA OCORRÊNCIA DO(S) DELITO(S)		
COMODORO/MT		
DATA DA OCORRÊNCIA DO(S) DELITO(S)	DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA / QUEIXA	DATA DA SENTENÇA
20/04/2017	28/08/2017	18/05/2018
JUIZ PROLATOR		
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende		
DATA DO ACÓRDÃO	CÂMARA E TRIBUNAL	
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	CÓPIAS EM ANEXO À GUIA	
Para o MP: 03/07/2018 Para o-Assistente da Acusação: Para a Defesa:05/07/2018 Para o Réu: 27/09/2018	Denúncia; (Sim) Sentença; (Sim) Acórdão; (Sim) Certidões e folhas de antecedentes; (Sim); Outros: (Sim).	



DADOS PARA EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA

PRISÃO	RELAXAMENTO	FUGA	RECAPTURA
20/04/2017	20/04/2017		

PENA IMPOSTA NO PROCESSO E CAPITULAÇÃO	
INFRAÇÃO: Art. 129, § 9º, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/2006. COMPLEMENTO:	PENA: 03 (três) meses de detenção

SUSPENSO PELO ART. 366 CPP:	PERÍODO:
(Não)	Início: Término:

OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO CONTRA O MESMO SENTENCIADO

OUTRAS CONDENAÇÕES

OUTROS DADOS RELEVANTES PARA EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA

DATA DA PRISÃO DEFINITIVA	TEMPO DO CUMPRIMENTO DA PENA
	Início: Término:

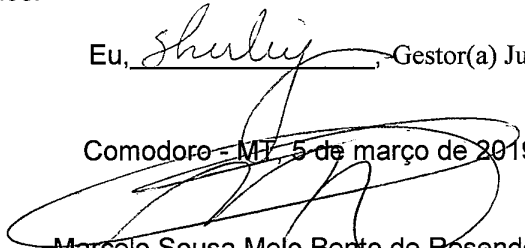
OBSERVAÇÕES (CARÊNCIAS PESSOAIS SOB O ÂNGULO PSQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO, MÉDICO, DESINTOXICAÇÃO ETC)

O (A) Doutor (a) Marcelo Sousa Melo Bento de Resende, Juiz(a) de Direito desta Comarca, na forma da lei etc.

FAZ SABER à autoridade do estabelecimento penal acima referido, ou a quem esta for apresentada **que**, para fins de EXECUÇÃO DA PENA, aplicada ao(s), **foi expedida a presente GUIA DE EXECUÇÃO PENAL**, composta dos dados e das peças nela mencionados.

Eu, shulij, Gestor(a) Judiciário(a), digitei, conferi e a subscrevi.

Comodoro - MT, 5 de março de 2019.


Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz(a) de Direito

RECEBI EM:

03.04.19

HORAS: 15,15

Ass: Rômulo





Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Comodoro

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA
COMARCA DE COMODORO/MT**

Inquérito Policial nº 2993-02.2017.811.0046 – Código nº 104766
Simp nº 001224-017/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Promotor de Justiça signatário, com supedâneo no artigo 129, inciso I, da Magna Carta de 1988, e artigo 41 e seguintes do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

ZILDEVAN SALDANHA DOS SANTOS, epíteto "Gardenal", brasileiro, convivente, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 18306934 SSP-MT, CPF nº 009.002.701-95, nascido aos 23/09/1984, natural de Jauru-MT, filho de Geraldo Ferreira dos Santos e Maria Saldanha dos Santos, com endereço indicado como sendo Rua Minas Gerais, nº 810-N, bairro Cristo Rei, ou na Secretaria de Saúde, em Comodoro-MT, tel: (65) 99960-1917;

Pela prática do seguinte fato delituoso:

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 20 de abril de 2017, por volta das 11h30min, em uma residência particular situada na Rua Minas Gerais, nº 810-N, bairro Cristo Rei, nesta Cidade e Comarca de Comodoro-MT, o denunciado **ZILDEVAN SALDANHA DOS SANTOS** ofendeu a integridade corporal da vítima e sua esposa Valdilene Valiani Ferreira, causando-lhe lesões físicas conforme fotografias de fls. 24/25-IP.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Comodoro

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Extrai-se do autuado policial que nas condições de tempo e local citadas acima, a vítima e o denunciado **ZILDEVAN SALDANHA DOS SANTOS** passaram a discutir após aquela ter visualizado mensagens no aparelho celular de seu companheiro.

Do dedilhar do caderno investigativo incluso, infere-se que em determinado momento da discussão o denunciado **ZILDEVAN SALDANHA DOS SANTOS** deu um empurrão na ofendida, momento em que Valdilene Valiani Ferreira lhe disse que seria melhor que eles se separassem; então o increpado lhe desferiu um soco que acertou o olho esquerdo da vítima, provocando a lesão constante das fotografias de fls. 24/25-IP.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, denuncia **ZILDEVAN SALDANHA DOS SANTOS**, como incurso no crime do art. 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações e gravames da Lei Federal 11.340/2006, requerendo que seja recebida e autuada a presente, instaurando-se o devido processo legal, procedendo-se a oitiva da vítima e testemunhas abaixo arroladas, até a final condenação do réu.

Rol de Testemunhas e vítima:

1. PM Gibson Lyra Souza Lima, podendo ser encontrado na Cia de Polícia Militar de Comodoro-MT (fl. 03-IP);
2. PM Albedem Salem Sales Tristão, podendo ser encontrado na Cia de Polícia Militar de Comodoro-MT (fl. 04-IP);
3. Valdilene Valiani Ferreira (vítima), podendo ser encontrado na Rua Minas Gerais, nº 810-N, bairro Cristo Rei, em Comodoro-MT, tel: (65) 99960-8408 (fl.06/07-IP);

Comodoro, 24 de agosto de 2017.

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça

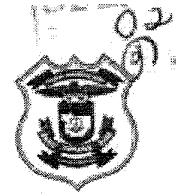
Documento: 108945 - Protocolado em: 24/08/2017 às 11:41:05 e assinado eletronicamente por: Saulo Pires de Andrade Martins:35621979850
Autenticidade do documento: 473f4f13-9809-4a3e-923d-300ad255f61a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJLYQ 7H45W SQWNU XX62A





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMODORO/MT



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 18:13 horas do dia vinte (20) do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017), no (a) Delegacia de Polícia de Comodoro, cidade de Comodoro Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, onde ciente se achava o(a) Sr(a). Dr(a). GILSON SIVLEIRA DO CARMO Delegado(a) de Polícia, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, ao final assinados, a compareceu PM GIBSON LYRA SOUZA LIMA, conduzindo preso(a)(s) ZILDEVAN SALDANHA DOS SANTOS pela prática de crime(s) de LESÃO CORPORAL/VIOLENCIA DOMESTICA, tipificado(s) no(a)(s) ART 129, §9º DO CÓDIGO PENAL C/C LEI 11340/2006, haja vista ter(em) sido surpreendido(a)(s) após agredir a companheira, no(a) bairro Cristo Rei, circunscrição do(a) Delegacia de Comodoro, d que foram testemunhas PM ALBEDEM ALEM SALES TRISTÃO e PM GIBSON LYRA DE SOUZA LIMA. Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a autoridade policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e, após cientificar o(s) preso(s) quanto aos seus direitos individuais previstos no art. 5º da Constituição Federal (em especial os de receber(em) assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser(em) identificado(s) criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter(em) respeitada(s) sua(s) integridade(s) física(s) e moral(is), de manter(em)-se em silêncio e/ou declinar(em) informações que reputar(em) úteis à(s) sua(s) autodefesa(s), de conhecer(em) a identidade do autor de sua(s) prisão(ões) e, se admitido, prestar(em) fiança e livrar(em)-se solto(s)), determinou a lavratura deste **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO**, providenciando-se, conforme documentação adiante acostada, que faz parte integrante deste: 1) Oitiva do(a) condutor(a) com entrega de cópia do termo; 2) Expedição de recibo de entrega do(s) preso(s) em favor do(a) condutor(a); 3) Oitiva das testemunhas e da(s) vítima(s) VALDILENE VALIANI FERREIRA; 4) Interrogatório do(a)(s) conduzido(a)(s) ZILDEVAN SALDANHA DOS SANTOS. Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal, julgou a autoridade policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando ainda a expedição de nota de culpa ao(s) preso(s), Nota de Ciência das Garantias Constitucionais, requisitar exame de corpo delito - perícia "Ad hoc". Nada mais havendo, determinou a autoridade policial o encerramento deste auto, às 18:20, que assina com o(s) comigo, escrivão(ã) de polícia, que o digitei e imprimi.

Autoridade Policial: GILSON SIVLEIRA DO CARMO


Escrivão(ã): ERIKA MENDES RODRIGUES

Documento: 108945 - Protocolado em: 24/08/2017 às 11:41:05 e assinado eletronicamente por: Saulo Pires de Andrade Martins:35621979850
Validação deste em <https://seeu.pje.br/seeu/> - Identificador: PJLYQ 7H45W SQWNU XX62A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE